



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Ação Civil Pública Cível 0020220-43.2020.5.04.0014

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/03/2020

Valor da causa: R\$ 42.000,00

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS ASSAL.ATIVOS, APOS.E PENS.NAS EMPR.GERAD.,OU
TRANSM.,OU DISTR.,OU AFINS ENER.ELETR.NO RS. E ASSIT.FUN

ADVOGADO: ANDRE LUIS SOARES ABREU

ADVOGADO: DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI

ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO

ADVOGADO: CECILIA DE ARAUJO COSTA

ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA

RÉU: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D

ADVOGADO: WAGNER SANTOS DE ARAUJO

RÉU: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA -
CEEE-GT

ADVOGADO: WAGNER SANTOS DE ARAUJO

RÉU: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA PARTICIPACOES - CEEE-PAR

ADVOGADO: WAGNER SANTOS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
ACPCiv 0020220-43.2020.5.04.0014



AUTOR: SINDICATO DOS ASSAL.ATIVOS, APOS.E PENS.NAS EMPR.GERAD.,
OU TRANSM.,OU DISTR.,OU AFINS ENER.ELETR.NO RS. E ASSIT.FUN
RÉU: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA -
CEEE-D, COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE
ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
ELETRICA PARTICIPACOES - CEEE-PAR

Aprecio a petição de ID e95617b.

Determino a manutenção da referida petição em sigilo, com vistas à preservação dos dados telefônicos ali apresentados pelo procurador, liberando-se a visibilidade às rés e ao Ministério Público do Trabalho.

Quanto às medidas requeridas, o Decreto 55.128, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Rs, em sua atualizada redação, prevê que:

Art. 2º (...)

§ 9º São atividades públicas e privadas essenciais **aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:**

(...)

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

Portanto, somente se justifica a exposição dos trabalhadores da área operacional que circulam externamente ao risco de contágio pelo COVID-19 quanto às atividades que são inadiáveis da comunidade, cuja suspensão colocaria em perigo a sobrevivência e a segurança da população.

Este não é o caso de atividades secundárias, tais como fiscalização de furtos de energia, ligação de energia em residências desabitadas, etc.

Assim, defiro o requerimento do Sindicato autor e determino que:

a) as rés mantenham os trabalhadores da área operacional (que circulam externamente) exclusivamente em atividades indispensáveis e essenciais ao fornecimento de energia elétrica (tais como ligação, religação de energia elétrica. etc.) e à manutenção da segurança do sistema elétrico (tais como manutenção necessária ou preventiva, retirada do risco de choque elétrico, etc.), suspendendo a exigência de atividades externas relacionadas a tarefas não essenciais, cuja suspensão seja possível sem perigo à sobrevivência e à segurança da população, sob pena

de multa de R\$ 20.000,00 por dia de descumprimento. Concedo às rés prazo de 24 horas para adequação e implementação destas medidas.

b) as rés forneçam luvas, máscaras de proteção e álcool gel 70% aos trabalhadores da área operacional que prestam serviços externos (sem prejuízo do fornecimento e utilização dos EPIs típicos da atividade desempenhada), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por dia de descumprimento. Considerando as possíveis dificuldades na aquisição de tais insumos, concedo às rés prazo até às 23h50min do dia 31/03/2020 (terça-feira) para adequação e implementação destas medidas.

c) as rés disponibilizem recipientes com álcool gel nas suas dependências, para utilização pelos empregados que estão trabalhando internamente. Considerando as possíveis dificuldades na aquisição de tal insumo, concedo às rés prazo até às 23h50min do dia 31/03/2020 (terça-feira) para adequação e implementação destas medidas.

As multas reverterão para políticas de prevenção e combate à epidemia do COVID-19.

Intime-se o Sindicato autor por meio do telefone celular informado na manifestação de ID e95617b.

Uma vez que as rés não informaram telefone para notificações (descumprindo a ordem do despacho de ID 1130995), intimem-se as rés por meio dos instrumentos telemáticos já adotados nas intimações anteriores.

Obtenha a Secretaria, com a Central de Mandados, o contato telefônico referido no mandado de ID 1e35f3b, por meio do qual a Secretaria deve proceder diretamente as intimações das rés exclusivamente para estes autos.

Por fim, nos termos do artigo 92 da Lei 8.078/90 e artigo 5º, §1º, da Lei 7.347/85, dê-se ciência imediata ao Ministério Público do Trabalho, para atuação como fiscal da lei.

PORTO ALEGRE/RS, 27 de março de 2020.

SHEILA SPODE
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: SHEILA SPODE - Juntado em: 27/03/2020 10:52:59 - fac3291
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/20032710510683600000079612632?instancia=1>
Número do processo: 0020220-43.2020.5.04.0014
Número do documento: 20032710510683600000079612632